

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. ANA PIMENTEL)

Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à filariose e ao linfedema avançado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O termo “elefantíase” não poderá ser utilizado na linguagem empregada nos documentos oficiais da administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Na designação da doença, far-se-á uso da terminologia oficial, qual seja, “filariose” ou “linfedema avançado”.

Art. 3º. Não terão curso nas repartições dos Governos, da União e dos Estados, quaisquer papéis que não observem a terminologia oficial ora estabelecida, os quais serão imediatamente arquivados, notificando-se a parte.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No contexto da saúde, o termo "elefantíase" vem do grego "elephas", que significa elefante e foi utilizado historicamente para descrever o linfedema em estágio avançado decorrente de uma condição causada por infecção parasitária, como a Filariose devido a aparência semelhante à pele de um elefante.

O uso do termo tem impactos negativos sobre a conscientização pública e o tratamento da Filariose e do Linfedema. Ele pode



* C D 2 4 7 3 7 9 1 4 5 6 0 0 *

minimizar a gravidade da doença e desviar a atenção dos esforços necessários para diagnóstico, tratamento e prevenção.

Segundo o Consenso da Sociedade Internacional de Linfologia (2020), o Linfedema é definido como um acúmulo de líquido no espaço intersticial decorrente do aumento da carga linfática, causando inchaço e aumento de volume no membro (braço ou perna). É classificado em uma escala de três estágios (estágios I-III), de acordo com o tamanho do volume e o aspecto da pele, onde o estágio III abrange o estágio mais avançado do linfedema.

Descrever o linfedema avançado como “elefantíase” é vulgar e ofensivo. Ele evoca imagens negativas e estereotipadas associadas aos elefantes, o que pode contribuir para o estigma e a discriminação enfrentados pelas pessoas que vivem com condições de saúde crônicas, como linfedema. O estigma pode ter impactos importantes na saúde mental e no bem-estar emocional dos pacientes, além de dificultar sua busca por cuidados de saúde adequados. Segundo o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007:

Artigo 4º

Obrigações gerais

1.Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

- a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;
- b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

A presente iniciativa que, tenho certeza, receberá dos nobres pares o apoio e os votos necessários, tem antecedente e se inspira na Lei nº 9.010, de 29 de março de 1995, que “dispõe sobre a terminologia oficial relativa



* C D 2 4 7 3 7 9 1 4 5 6 0 0 *

à hanseníase e dá outras providências". Esse exemplo, entendemos, deve ser seguido sempre que se fizer indicado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL

